Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-6437/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7828/2013
PROTOCOLO	:	1415494
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/AJ/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	KAMPAI MOTORS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITARIO CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS, DIESEL PARA ATENDER AO GABINENTE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	179000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª ETAPA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, MOTOR À DIESEL. ATOS LEGAIS E REGULARES. PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 094/AJ/2013 (peça 18 - fls.1/4).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 031/2013 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de um veículo utilitário com capacidade para 05 (cinco) pessoal com motor à diesel, conforme



detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 18 - fl. 1).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 03 (três) meses, nos termos da Cláusula Quinta (peça 18 - fl. 3).

O valor pactuado importa em R$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 18 - fl. 2).

A análise nesta primeira etapa recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no Capitulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 6232/2013 (peça 21 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-7741/2013 (peça 22 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta primeira etapa.

É o que cabe relatar.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 031/2013 cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (peça 21 - fl. 5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 31/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 94/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**



(CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Kampai Motors Ltda.** (CNPJ/MF 03.583.836/0001-54), nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 07 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (peça 22 - fl. 1), *in verbis:*

> Ante o exposto, opina-se pela regularidade e legalidade da licitação e da formalização do instrumento de contrato por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 031/2013 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 031/2013 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 094/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Kampai Motors Ltda., CNPJ/MF nº 03.583.836/0001-54, por seu Representante, Senhor Karlos César Fernandes, CPF/MF nº 693.592.291-72, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº



160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator